

- XLI -**FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PORTO ALEGRE: CONTRADIÇÕES DA RELAÇÃO PÚBLICO – PRIVADO****Simone Souza Prunier**Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil.
simoneprunier@hotmail.com**Simone Valdete dos Santos**Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil.
simonevaldete@gmail.com**Introdução**

A oferta da Educação Infantil (E.I.), como direito da criança, é recente no Brasil. Da mesma forma, a exigência de formação específica para as profissionais da educação pertencentes a esta etapa da Educação Básica. As legislações nacionais que convergem para as questões suscitadas nessa pesquisa são: a Constituição Federal do Brasil – CF (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e o atual Plano Nacional de Educação - PNE - lei 13.005 (2014-2024).

Na cidade de Porto Alegre as primeiras Instituições de Educação Infantil (I.E.I.) conveniadas, surgiram em 1993, visando garantir a continuidade da oferta de vagas já ocupadas em instituições denominadas como “Creches Comunitárias”, até então, mantidas pela Legião Brasileira de Assistência (LBA), órgão assistencial público de considerável capilaridade no país extinto no ano de 1995.

A trajetória percorrida em Porto Alegre, visando a garantia do direito à E.I. conforme previsto na CF (1988), reafirmada no ECA (1990), resulta em um cenário conflitante, pois ocorre um avanço exponencial do privado, mesmo que sem fins lucrativos, na ambiência do público. Diante desse contexto, surgem inúmeras distinções ao passo que abordaremos a temática da formação das profissionais da educação.

O contexto do público-privado na política da E.I. em Porto Alegre

O município de Porto Alegre possui 43 escolas da rede própria, exclusivas da E.I., e 226 I.E.I. conveniadas, sendo estas sem fins lucrativos, através de parceria firmada com a Administração Pública municipal, conferindo o respectivo número de matrículas em ambas dependências administrativas: 8.216

e 19.363. Conforme levantamento realizado na pesquisa, junto à Secretaria Municipal de Educação e dados disponibilizados em estudos do Tribunal de Contas do Estado o número de matrículas na dependência privada, via conveniamento, compreende atualmente 70,20%¹ do número total de matrículas da rede pública municipal.

Diante da análise quantitativa, podemos destacar que há um largo contexto de parceria entre o público e o privado, evidenciando a execução da política pública educacional quase que exclusivamente por instituições não governamentais. Tal situação advém de uma política de descentralização na qual o poder público transfere a execução da política pública, como é o caso da E.I., para a comunidade (sociedade civil organizada), continuando a exercer o papel de autoridade, sobretudo enquanto Estado avaliador (Peroni, 2008).

Atualmente, constata-se que não há aumento na ampliação da rede própria e, por consequência, a política da E.I. vem se expandindo e têm se fortalecido neste formato (Terceira Via). Para Peroni (2012) essa é uma estratégia embasada pelos fundamentos que justificam a crise do Estado, fazendo com que se impere a necessidade da sociedade civil na participação da execução das políticas públicas sociais.

Entre a disposição legal e a situação real: as vicissitudes da formação de professores da E.I. em Porto Alegre

A forma de organização para o atendimento da E.I. em Porto Alegre, suscita a reflexão sobre a temática formação, visto que já se passaram mais de 20 anos da promulgação da LDBEN/1996, e ainda são identificadas divergências entre as disposições nacionais.

A formação das profissionais, em sua grande maioria, é de nível fundamental ou médio com curso de qualificação, estando em divergência com o que é estabelecido no artigo 62 da LDBEN/1996.

É importante sublinhar que são raras as educadoras que possuem o nível superior, conforme previsto em legislação (SUSIN, 2009; PAULO, 2013). Diante dessa realidade, as profissionais da educação são consideradas leigas (FLORES, 2007). Entretanto, em resolução própria, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre até 2014, exigia apenas o ensino fundamental, acrescido de curso de qualificação específico, ainda ofertado em instituições particulares.

Conforme Dourado (2015), há metas e estratégias no PNE (2014/2024), que visam consolidar uma política nacional de formação para os profissionais da educação. Especialmente a meta 15 que indica formação específica de nível superior na área de atuação para todos os docentes até 2024. Em 2016 o índice nacional de docentes com curso superior era 64,2%² para a etapa Creche³ e 66,9% na etapa Pré-Escola.

¹ Os dados são compilações das autoras.

² Dados INEP, Censo Escolar 2016.

³ O termo creche ainda é usado para as IEI em suas classes dos 0 aos 3 anos.

A investigação realizada não apresenta respostas para tais questões apresentadas, no entanto suscita o debate, imprescindível e emergente, visto que a formação das profissionais da E.I. impacta diretamente no critério qualidade do ensino. As contradições apresentadas fortalecem a ideia de que a E.I. ainda precisa ser reafirmada e valorizada, de forma que se faça efetivar, por parte da administração pública, o cumprimento das disposições legais, visando uma educação pública de qualidade.

Reflexões resultantes da pesquisa

A E.I. em Porto Alegre ao se expandir, via parceria público-privada, não ampliou os recursos para que todas as necessidades demandadas fossem atendidas, conforme as exigências legais. Dessa forma a análise das relações e correlações do contexto público-privado, carece de ampla discussão em nível municipal.

Podemos refletir a partir do PNE (2014-2024), que a meta 15, concernente à política de formação dos profissionais da Educação Básica, ainda está distante da realidade das I.E.I. conveniadas de Porto Alegre. Visto que os próprios documentos mandatórios, com destaque aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado analisados ratificam que há uma contradição explícita na política de formação docente.

A condição concreta da E.I. ofertada pelas I.E.I. conveniadas, se manifesta em sua trajetória histórica como limitadora para a garantia do direito pleno a Educação. Reafirmamos que a formação das educadoras em nível superior tanto é imprescindível para a qualificação dos trabalhadores em educação, como é uma exigência para assegurar o direito à educação de qualidade para todos.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Lei Federal de 05 de outubro de 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.**

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**

_____. **Plano Nacional de Educação. Lei 13.005, 25 de junho de 2014.**

DOURADO, L. F. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica: Concepções e Desafios.** Educ. Soc., Campinas, v. 36, n.º. 131, p. 299-324, abr.-jun., 2015.

FLORES, M. L. R. **Movimento e Complexidade na garantia do direito à Educação Infantil: um estudo sobre políticas públicas em Porto Alegre.** 2007. Tese (Doutorado em Educação).

PAULO, F.S. **A Formação do (as) Educadores (as) Populares a partir da Práxis: Um estudo de caso da AEPPA**. Porto Alegre. 2013. 278 f. Dissertação (Mestrado em Educação).

PERONI, V. M. V. **Políticas Públicas e gestão da educação em tempos de redefinição do papel do Estado**. Texto apresentado na Anped Sul, 2008 (CD) artigo disponível em <http://www.ufrgs.br/faced/peroni>; Acesso em 13 fev. 2017.

_____. **A gestão democrática da educação em tempos de parceria entre o público e o privado**. Pro-Posições, Campinas, v. 23, n. 2 (68), p. 19-31, maio/ago. 2012.

PORTO ALEGRE. Fixa normas para oferta da Educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Resolução n.º 003 de 25 de janeiro de 2001 do CME/Poa
Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/PMPOA/prefpoa/smed/usu_doc/res00301.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2018.

SUSIN, M. O. K. **A Qualidade na Educação Infantil Comunitária de Porto Alegre: estudo de caso em quatro creches conveniadas**. Porto Alegre. 2009. 306f. Tese (Doutorado em Educação).